## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009895-94.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: Raquel Aparecida Fadel

Requerido: Andressa dos Santos Martha Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

RAQUEL APARECIDA FADEL pediu o despejo de ANDRESSA DOS SANTOS MARTHA SILVA do imóvel locado, situado na Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 874, Condomínio 03, bloco 01, apartamento 11-A, Vila Izabel, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação da locatária ao pagamento do débito.

Citada, a locatária não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno a ré, ANDRESSA DOS SANTOS MARTHA SILVA, a pagar à autora, RAQUEL APARECIDA FADEL o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 12 de novembro de 2015. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA